#### ANEXO 5 DA MINUTA DE CONTRATO - SISTEMA DE INDICADORES DE DESEMPENHO

# COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM PARA REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

EDITAL DE CONCESSÃO N.º [x]/[x]

**CONSÓRCIO CISPAR** 

Ε

[CONCESSIONÁRIA]

2024



#### **SUMÁRIO**

1	INTRODU	JÇÃO	4
2	SISTEMA	DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	5
	0.1		_
	2.1	Procedimento de Avaliação de Desempenho	5
	2.2	Indicadores de Desempenho	7
	2.3	NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO	.22



## **ÍNDICE DE QUADROS**

Quadro 1 – Relação de INDICADORES DE DESEMPENHO e respectivo quadro descritivo9
Quadro 2 – INDICADOR DE DESEMPENHO ID1.1 – Cumprimento dos roteiros de coleta
convencional e seletiva em ÁREA URBANA10
Quadro 3 – INDICADOR DE DESEMPENHO ID1.2 – Cumprimento dos roteiros de coleta
convencional e seletiva em ÁREA RURAL11
Quadro 4 – INDICADOR DE DESEMPENHO ID1.3 – Qualidade da operação do ATERRO
SANITÁRIO12
Quadro 5 – Ficha de avaliação da qualidade da operação do ATERRO SANITÁRIO13
Quadro 6 – INDICADOR DE DESEMPENHO ID2.1 – Redução dos resíduos orgânicos destinados
para ATERRO SANITÁRIO14
Quadro 7 – INDICADOR DE DESEMPENHO ID2.2 – Redução dos resíduos recicláveis destinados
para ATERRO SANITÁRIO16
Quadro 8 – INDICADOR DE DESEMPENHO ID2.3 – Recuperação de resíduos recicláveis, para
fins de reutilização e/ou reciclagem18
Quadro 9 – INDICADOR DE DESEMPENHO ID2.4 –Satisfação do USUÁRIO19
Quadro 10 – INDICADOR DE DESEMPENHO ID2.5 – Cumprimento da execução dos programas
socioambientais20
Quadro 11 – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID)21
Quadro 12 – Relação entre a NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO e o FATOR DE AVALIAÇÃO 23
Quadro 13 – Percentual de desconto sobre a última remuneração, conforme valor da última
NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO23



### 1 INTRODUÇÃO

A adoção de INDICADORES DE DESEMPENHO tem por objetivo criar métricas para o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA avaliarem o progresso do cumprimento do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA. São instrumentos importantes para que os serviços OBJETO do CONTRATO sejam executados de forma eficiente, eficaz e sustentável.

Os INDICADORES DE DESEMPENHO foram estruturados objetivando formar um sistema de indução de comportamento, que visa a alinhar o interesse econômico da CONCESSIONÁRIA com o interesse público.

O resultado da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO expressará uma NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO que reflete o desempenho da CONCESSIONÁRIA, o qual se traduzirá no FATOR DE AVALIAÇÃO (FA), que condiciona os recebíveis da CONCESSIONÁRIA, por meio do reajuste tarifário.

A AGÊNCIA REGULADORA deverá verificar o atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO da prestação dos SMRSU por meio dos procedimentos previstos neste ANEXO, e em consonância com os demais termos do CONTRATO e ANEXOS, sem prejuízo da possibilidade de regulamentar, revisar e/ou estabelecer outros indicadores de desempenho, nos termos da REVISÃO QUADRIMESTRAL ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, conforme o caso, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



### 2 SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

#### 2.1 Procedimento de Avaliação de Desempenho

Os serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA serão regulados e fiscalizados pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do CONTRATO. A avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA dar-se-á conforme o procedimento descrito abaixo.

OS INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos e reportados pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE a partir da DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, mediante entrega do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO deverá ser entregue mensalmente, até o 5º útil dia do mês, sendo que:

- a) O primeiro RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO será entregue no segundo mês, contado a partir da DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO;
- b) O último RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO será entregue até o quinto dia útil do mês anterior ao término do PRAZO DA CONCESSÃO, ou seja, no quinto dia útil do mês 359°, contado a partir da DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO;
- c) Os INDICADORES DE DESEMPENHO apurados até o 9º (nono) mês, contado a partir da DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, e os respectivos RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, não serão considerados para fins da primeira REVISÃO ANUAL e do consequente reajuste da TARIFA-BASE REFERENCIAL;
- d) Os INDICADORES DE DESEMPENHO de periodicidade mensal deverão ser apurados pela CONCESSIONÁRIA com base em dados referentes ao mês imediatamente anterior à entrega do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;



e) Os INDICADORES DE DESEMPENHO de periodicidade semestral deverão ser apurados pela CONCESSIONÁRIA com base em dados referentes aos 6 (seis)

meses precedentes à entrega do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;

f) O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO deverá conter informações apuradas dos indicadores com periodicidade mensal e, a cada semestre contado a partir da EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, informações de todos os

INDICADORES DE DESEMPENHO.

A não apresentação do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO no prazo

estipulado ensejará aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestadamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos, será considerada a nota da última medição e, caso não exista uma medição anterior,

será considerada a nota máxima do indicador.

O conteúdo e a estrutura do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO serão definidos pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo que ele deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Consolidação do registro das medições de aferição dos indicadores realizadas,

contendo a fonte dos dados e o nome do responsável pelo fornecimento das

informações;

b) Apresentação da memória de cálculo e resultado da nota dos INDICADORES DE

DESEMPENHO;

c) Dados e documentos comprobatórios que fundamentam as informações

fornecidas para fins de cálculo do desempenho.

d) Comprovante de calibração de todas as balanças utilizadas pela

CONCESSIONÁRIA para levantamento dos dados dos INDICADORES DE

DESEMPENHO.



O RELATÓRIO DE COMPOSIÇÃO GRAVIMÉTRICA também deverá ser encaminhado, nos prazos indicados, a fim de subsidiar o cálculo dos ID2.1, ID2.2 e ID2.3, conforme ANEXO 4 – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

Após o recebimento do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO apresentado pela CONCESSIONARIA, conjuntamente com os respectivos documentos comprobatórios, a AGÊNCIA REGULADORA poderá contestar, a qualquer tempo, o seu conteúdo, de forma fundamentada, podendo requerer, inclusive, a apresentação de informações adicionais, bem como aferir diretamente os INDICADORES DE DESEMPENHO.

A decisão da AGÊNCIA REGULADORA será aplicada automaticamente, na hipótese da sua discordância, no que se refere à nota e/ou fundamento apresentado no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Caberá à CONCESSIONÁRIA submeter a controvérsia à COMISSÃO TÉCNICA prevista no CONTRATO, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da decisão da AGÊNCIA REGULADORA.

A decisão da COMISSÃO TÉCNICA será definitiva, e a cobrança da TARIFA A SER PAGA PELOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RSD do mês seguinte à decisão já levará em conta o FA corrigido. A defasagem ou o excesso de arrecadação advindos da aplicação do FA antes de sua correção será resolvida em REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO a ocorrer na próxima REVISÃO QUADRIENAL ou no último ANO DA CONCESSÃO, o que ocorrer primeiro.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, a toda a infraestrutura de controle de dados, registros e documentos relacionados ao contrato, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo estabelecido de comum acordo com a parte solicitante.

#### 2.2 Indicadores de Desempenho

Os indicadores para avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA foram classificados em 2 (dois) grupos, apresentados a seguir:



 (i) Indicadores de Desempenho Operacional: avaliam a atuação da CONCESSIONÁRIA quanto aos aspectos operacionais da prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO;

(ii) Indicadores de Desempenho Socioambiental: avaliam o atingimento das metas e diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares) e/ou da Nota Técnica Conjunta nº 1/2020/SPPI/MMA/FUNASA, relacionados ao manejo dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, bem como a avaliação dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA junto aos usuários e a execução adequada e conforme descrita no CADERNO DE ENCARGOS dos programas socioambientais.

Os indicadores ID2.1, ID2.2 e ID2.3 serão aferidos com base em dados provenientes de gravimetria, que deverá ser conduzida conforme o PLANO DE AMOSTRAGEM PARA ESTUDO GRAVIMÉTRICO, nos termos do ANEXO 4 - CADERNO DE ENCARGOS.

No caso de ocorrer atualização das metas e/ou diretrizes em virtude de atualização do PLANARES e/ou atos normativos que impactem algum dos indicadores de desempenho socioambiental, no PRAZO DA CONCESSÃO, será realizada revisão dos indicadores por parte da AGÊNCIA REGULADORA, que poderá ou não proceder à alteração, observando o equilíbrio contratual.

O Quadro 1 apresenta a relação dos indicadores e os itens 2.2.1 e 0 discriminam cada um quanto ao objetivo, à meta, à forma de medição, à periodicidade de cálculo/aferição, à fonte de coleta de dados e à forma de apresentação da nota. Para os anos de intervalo dos marcos estabelecidos, cujos documentos não explicitem metas, será adotada a meta do último ano disponível.



## Quadro 1 – Relação de INDICADORES DE DESEMPENHO e respectivo quadro descritivo

Grupo	Código	Indicador	Referência
	ID1.1	Cumprimento dos roteiros de coleta convencional e seletiva em ÁREA URBANA.	Quadro 2
Indicadores de Desempenho Operacional	ID1.2	Cumprimento dos roteiros de coleta convencional e seletiva em ÁREA RURAL.	Quadro 3
	ID1.3	Qualidade da operação do ATERRO SANITÁRIO	Quadro 4
	ID2.1	Redução dos resíduos orgânicos destinados para ATERRO SANITÁRIO	Quadro 6
	ID2.2	Redução dos resíduos recicláveis destinados para ATERRO SANITÁRIO	Quadro 7
Indicadores de Desempenho Socioambiental	ID2.3	Recuperação de resíduos recicláveis, para fins de reutilização e/ou reciclagem	Quadro 8
	ID2.4	Satisfação do USUÁRIO	Quadro 9
	ID2.5	Execução das atividades dos programas socioambientais	Quadro 10



#### 2.2.1. Indicadores de Desempenho Operacional

# Quadro 2 – INDICADOR DE DESEMPENHO ID1.1 – Cumprimento dos roteiros de coleta convencional e seletiva em ÁREA URBANA

Código ID 1.1	Cumprimento dos roteiros de coleta convencional e seletiva em ÁREA URBANA
Objetivo:	Universalizar a coleta convencional e seletiva de RSD nas áreas urbanas, com segurança,
Periodicidade:	qualidade, regularidade e continuidade.
Periodicidade:	Mensal – a partir do ano 1.
Forma de medição:	NOTAS parciais de desempenho do indicador (Np <sub>1.1</sub> ):  • Se ID1.1≥90Np <sub>1.1</sub> = 5 pts (Extremamente Satisfatório)  • Se 75≤ ID1.1<90Np <sub>1.1</sub> = 4 pts (Satisfatório)  • Se 60≤ ID1.1<75Np <sub>1.1</sub> = 3 pts (Regular)  • Se ID1.1<60Np <sub>1.1</sub> = 0 pts (Insatisfatório)
Cálculo do indicador:	$ID\ 1.1 = \left(\frac{NC_{urbana\ realizadas}}{NC_{urbana\ do\ plano}} + \frac{NS_{urbana\ realizadas}}{NS_{urbana\ do\ plano}}\right) \times \frac{1}{2} \times 100$ $ID\ 1.1 = Indicador\ de\ atendimento\ da\ coleta\ urbana;$ $NC_{urbana\ realizadas} = N\'umero\ de\ roteiros\ de\ coleta\ convencional\ urbanos\ realizados;$ $NC_{urbana\ do\ plano} = N\'umero\ de\ roteiros\ de\ coleta\ seletiva\ urbanos\ realizados;$ $NS_{urbana\ realizadas} = N\'umero\ de\ roteiros\ de\ coleta\ seletiva\ urbanos\ realizados;$ $NS_{urbana\ do\ plano} = N\'umero\ de\ roteiros\ de\ coleta\ seletiva\ urbanos\ planejados;$
Fonte da coleta de dados:	Número de roteiros urbanos realizados  Sistema operacional da CONCESSIONÁRIA, que deverá gerar relatórios periódicos auditáveis, que deverá ser entregue anexo ao RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. Mensalmente, será apurada a quantidade de roteiros urbanos da coleta convencional e da coleta seletiva que foram cumpridos integralmente. Serão descontados os roteiros que não foram cumpridos integralmente por falhas operacionais e que não foram regularizados no mesmo dia.  Número de roteiros urbanos do plano  O número de roteiros planejados será extraído do PLANO DE OPERAÇÃO DE COLETA.
Observação:	O PLANO DE OPERAÇÃO DE COLETA deverá ser entregue conforme diretrizes e prazos estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS. Em caso de inobservância ao estabelecido, a nota parcial referente àquele período será zero e caberão as penalidades previstas no CONTRATO.



# Quadro 3 – INDICADOR DE DESEMPENHO ID1.2 – Cumprimento dos roteiros de coleta convencional e seletiva em ÁREA RURAL

Código ID 1.2	Cumprimento dos roteiros de coleta convencional e seletiva em ÁREA RURAL
Objetivo:	Universalizar a coleta convencional e seletiva de RSD nas áreas rurais, com segurança, qualidade, regularidade e continuidade.
Periodicidade:	Mensal – a partir do ano 1.
Forma de medição:	NOTAS parciais de desempenho do indicador (Np <sub>1.2</sub> ):  • Se ID1.2≥90Np <sub>1.2</sub> = 5 pts (Extremamente Satisfatório)  • Se 75≤ ID1.2<90Np <sub>1.2</sub> = 4 pts (Satisfatório)  • Se 60≤ ID1.2<75Np <sub>1.2</sub> = 3 pts (Regular)  • Se ID1.2<60Np <sub>1.2</sub> = 0 pts (Insatisfatório)
Cálculo do indicador:	$ID\ 1.2 = \left(\frac{NC_{rural\ realizadas}}{NC_{rural\ do\ plano}} + \frac{NS_{rural\ realizadas}}{NS_{rural\ do\ plano}}\right) \times \frac{1}{2} \times 100$ $ID1.2 = Indicador\ de\ atendimento\ da\ coleta\ rural;$ $NC_{rural\ realizadas} = N\text{úmero}\ de\ roteiros\ de\ coleta\ convencional\ rural\ realizados;}$ $NC_{rural\ do\ plano} = N\text{úmero}\ de\ roteiros\ de\ coleta\ seletiva\ rural\ realizados;}$ $NS_{rural\ do\ plano} = N\text{úmero}\ de\ roteiros\ de\ coleta\ seletiva\ rural\ planejados;}$ $NS_{rural\ do\ plano} = N\text{úmero}\ de\ roteiros\ de\ coleta\ seletiva\ rural\ planejados;}$
Fonte da coleta de dados:	Número de roteiros rurais realizados  Centro de controle operacional da CONCESSIONÁRIA, que deverá gerar relatórios periódicos auditáveis, que deverá ser entregue anexo ao RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. Mensalmente, será apurada a quantidade de roteiros rurais que foram cumpridos integralmente. Serão descontados os roteiros que não foram cumpridos integralmente por falhas operacionais e que não foram regularizados no mesmo dia.  Número de roteiros rurais do plano  O número de roteiros planejados será extraído do PLANO DE OPERAÇÃO DE COLETA.
Observação:	O PLANO DE OPERAÇÃO DE COLETA deverá ser entregue conforme diretrizes e prazos estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS. Em caso de inobservância ao estabelecido, a nota parcial referente àquele período será zero e caberão as penalidades previstas no CONTRATO.



# Quadro 4 – INDICADOR DE DESEMPENHO ID1.3 – Qualidade da operação do ATERRO SANITÁRIO

Código ID 1.3	Qualidade da operação do ATERRO SANITÁRIO	
Objetivo:	Garantir a manutenção e controle ambiental do ATERRO SANITÁRIO, visando à mitigação de impactos ambientais adversos.	
Periodicidade:	Semestral – a partir do ano 1.	
Forma de medição:	NOTAS parciais de desempenho do indicador (Np <sub>1.3</sub> ):	
Cálculo do indicador:	ID1.3 = [nota aferida na ficha de avaliação do Quadro 5] ID1.3 = Indicador de qualidade da operação do ATERRO SANITÁRIO;	
Fonte da coleta de dados:	Nota recebida na ficha de avaliação de ATERRO SANITÁRIO Relatório de vistoria em campo, preenchido pela AGÊNCIA REGULADORA, com registro fotográfico que comprove as informações.	
Observação:	Para fins de preenchimento da ficha de avaliação de ATERRO SANITÁRIO, serão considerados adequados ou satisfatórios quando estiverem em conformidade com o projeto executivo do ATERRO SANITÁRIO licenciado pelo órgão ambiental competente, bem como com os critérios estabelecidos em legislação aplicável e com as normas da ABNT e da AGÊNCIA REGULADORA.	



Quadro 5 – Ficha de avaliação da qualidade da operação do ATERRO SANITÁRIO

Item	Subitem	Avaliação <sup>1</sup>	Nota
	Isolamento físico: guarita e/ou portão com	Adequado	10
	controle de acesso, cercamento, estruturas de sinalização	Inadequado	0
Estrutura de apoio	Manutanção dos acossos internos	Adequado	5
	Manutenção dos acessos internos	Inadequado	0
	Instalações de apoio (escritórios, banheiros, cozinha etc.)	Adequado	10
		Inadequado	0
	Sistema de drenagem de águas pluviais	Adequado	10
	Sistema de drenagem de aguas piuviais	Inadequado	0
	Cietama de duama como de livirio de	Adequado	5
	Sistema de drenagem de lixiviado	Inadequado	0
	Cistana da TRATANAENTO da liviria da	Adequado	15
	Sistema de TRATAMENTO de lixiviado	Inadequado	0
	Cittana da dana ana da arra	Adequado	5
	Sistema de drenagem de gases	Inadequado	0
Proteção ambiental	I Sistema de TRATAMENTO e aproveitamento dos gases	TRATAMENTO e/ou aproveitamento energético	10
		Emissão atmosférica sem TRATAMENTO prévio	-20
	Estrutura de monitoramento geotécnico das	Adequado	5
	células de aterramento implantadas, operadas e encerradas pela CONCESSIONÁRIA	Inadequado	0
	Estrutura de monitoramento das águas subterrâneas	Adequado	5
		Inadequado	0
	Pogularidado ambiental de empreendimento	Regularizado	10
	Regularidade ambiental do empreendimento	Não regularizado	-30
	Existência de ações mitigadoras para coibir a	Sim	5
	da presença de animais	Não	0
	Encerramento e revegetação das células fora	Sim	0
Aspectos	de operação.	Não	-10
operacionais		Adequado	5
	Recobrimento dos resíduos sólidos	Inadequado	-5
		Inexistente	-30
	Presença de catadores de materiais	Não	0
	recicláveis e reutilizáveis		-30
		Nota máxima	100
4	^		

**Notas:** <sup>1</sup> Caberá à AGÊNCIA REGULADORA apresentar junto aos resultados de avaliação do indicador o detalhamento dos critérios adequado e inadequado, conforme os critérios mencionados no Quadro 4.

Indicadores de Desempenho Socioambiental



# Quadro 6 – INDICADOR DE DESEMPENHO ID2.1 – Redução dos resíduos orgânicos destinados para ATERRO SANITÁRIO

	destinados para ATERRO SANITARIO
Código ID 2.1	Redução dos resíduos orgânicos destinados para ATERRO SANITÁRIO
Objetivo:	Reduzir a DISPOSIÇÃO FINAL de resíduos orgânicos para ATERRO SANITÁRIO, no mínimo, conforme as metas estabelecidas.
Metas:	Conforme Nota Técnica Conjunta n°1/2020/SPPI/MMA/FUNASA, para a região Sudeste e adaptação de Planares (2022), para região Sudeste.
	<ul> <li>Ano 3 da CONCESSÃO</li></ul>
	Para os anos intermediários, nos quais não há metas explicitadas, será considerada aquela meta do último ano de referência, até que entre em vigor uma nova meta. Exemplo: no ano 9 da CONCESSÃO a meta será de 25% de redução de resíduos orgânicos dispostos em ATERRO SANITÁRIO, em relação ao ano 1 da CONCESSÃO.
Periodicidade:	Semestral, a partir do ano 3, conforme as metas.
Forma de medição:	Nota parcial de desempenho do indicador (Np <sub>2.1</sub> ):  • Se ID2.1> 1
Cálculo do	
indicador:	$ID2.1 = \frac{M_{RSU.semestre\ n} \times F_{org.semestre\ n}}{\left(\frac{\sum_{i=1}^{4} \left(M_{RSU.ano\ 1\ trimestre\ i} \times F_{org.ano\ 1\ trimestre\ i}\right)}{2}\right) \times (1 - meta)} \times \frac{P_{ano\ 1}}{P_{ano\ m}}$
	ID2.1 = Indicador de redução da disposição final de resíduos orgânicos em ATERRO SANITÁRIO;
	M <sub>RSU.semestre n</sub> = Massa de resíduos aterrados no semestre n de aferição do indicador (t);
	$M_{RSU.ano\ 1\ trimestre\ 1}$ = Massa de resíduos aterrados a cada trimestre i do ano 1 da CONCESSÃO (t);
	F <sub>org.semestre n</sub> = Fração de resíduo orgânico aterrado, medido em análise gravimétrica no semestre n de aferição do indicador (%);
	$F_{org.ano\ 1\ trimestre\ i}$ = Fração de resíduo orgânico aterrado, medida em análise gravimétrica no trimestre i do ano 1 da CONCESSÃO (%)
	meta = Meta a ser observada no ano m da CONCESSÃO;
	P <sub>ano 1</sub> = População dos MUNICÍPIOS no ano 1 da CONCESSÃO (hab.);
	P <sub>ano m</sub> = População total dos MUNICÍPIOS no ano m de aferição do indicador (hab.)
Fonte da coleta de dados:	Massa de resíduos aterrada:  O(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S) deverá(ão) possuir sistemas de controle de acesso e de pesagem que alimentem uma base de dados auditável. As variáveis M <sub>RSU.semestre n</sub> e M <sub>RSU.ano 1 trimestre i</sub> deverão ser obtidas pelo somatório da massa total de resíduo aterrada, em toneladas (t), no respectivo período de referência.  Fração de resíduos orgânicos:
	A CONCESSIONÁRIA deverá proceder à análise gravimétrica dos resíduos dispostos em ATERRO SANITÁRIO, para a obtenção das variáveis $F_{org.ano\ 1\ trimestre\ i}$ e $F_{org.semestre\ n}$ .



Código ID 2.1	Redução dos resíduos orgânicos destinados para ATERRO SANITÁRIO
	Portanto, os estudos gravimétricos deverão ser realizados com frequência trimestral no ano 1 da CONCESSÃO e frequência semestral a partir do ano 3 da CONCESSÃO.  População atendida:  Dado que a coleta será universalizada, a população atendida será obtida pelo somatório da população dos MUNICÍPIOS divulgada pelo IBGE para o último ano disponível, seja pelo Censo Demográfico, para os anos correspondentes a sua publicação, seja pela estimativa publicada pelo IBGE Cidades ou, caso descontinuado, por repositório oficial dos dados populacionais, no momento da aferição.
Observação:	Caberá as penalidades previstas no CONTRATO, e a nota parcial referente àquele período será zero: i) caso não seja realizada a análise gravimétrica por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA; ii) caso as balanças não estiverem devidamente calibradas, mediante a apresentação de certificado de calibração emitido por entidade acreditada; iii) caso a CONCESSIONÁRIA não apresente o certificado de calibração das balanças.  Vale destacar que a AGÊNCIA REGULADORA poderá alterar a frequência deste indicador para frequência anual, se acordado entre as PARTES, a partir do ano 5 da CONCESSÃO. Caso seja realizada a alteração da periodicidade do indicador para anual, mediante acordo entre as PARTES, caberá à AGÊNCIA REGULADORA a adaptação da fórmula de cálculo do ID 2.1.



# Quadro 7 – INDICADOR DE DESEMPENHO ID2.2 – Redução dos resíduos recicláveis destinados para ATERRO SANITÁRIO

	destillados para ATERRO SAINITARIO
Código ID 2.2	Redução dos resíduos recicláveis destinados para ATERRO SANITÁRIO
Objetivo:	Reduzir a DISPOSIÇÃO FINAL de resíduos recicláveis secos dispostos em ATERRO SANITÁRIO, no mínimo, conforme as metas estabelecidas.
Meta:	Conforme Nota Técnica Conjunta n°1/2020/SPPI/MMA/FUNASA, para a região Sudeste e adaptação de Planares (2022), para Região sudeste.  • Ano 3 da CONCESSÃO
	Para os anos intermediários, nos quais não há metas explicitadas, será considerada aquela meta do último ano de referência, até que entre em vigor uma nova meta.  Exemplo: no ano 4 da CONCESSÃO a meta será de 25% de redução de resíduos secos dispostos em ATERRO SANITÁRIO, em relação ao ano 1 da CONCESSÃO.
Periodicidade:	Semestral – a partir do ano 3.
Forma de	Nota parcial de desempenho do indicador (Np <sub>2.2</sub> ):
medição:	• Se ID2.1> 1
641-11-11-	• Se ID2.1≤ 1 Np <sub>2.1</sub> = 5 pts (atendeu)
Cálculo do indicador:	M <sub>PGV</sub> × F P
Fonte da	$ID2.2 = \frac{M_{RSU.semestre\ n} \times F_{sec.semestre\ i}}{\left(\frac{\sum_{i=1}^4 (M_{RSU.ano\ 1}\ trimestre\ i}{2} \times F_{sec.ano\ 1}\ trimestre\ i}\right) \times (1-meta)} \times \frac{P_{ano\ 1}}{P_{ano\ m}}$ $ID2.2 = Indicador\ de\ redução\ da\ disposição\ final\ de\ resíduos\ recicláveis\ secos\ em\ ATERRO\ SANITÁRIO;$ $M_{RSU.semestre\ n} = Massa\ de\ resíduos\ aterrados\ no\ semestre\ n\ de\ aferição\ do\ indicador\ (t);$ $M_{RSU.semestre\ i} = Massa\ de\ resíduos\ aterrados\ a\ cada\ trimestre\ i\ do\ ano\ 1\ da\ CONCESSÃO\ (t);$ $F_{sec.semestre\ n} = Fração\ de\ resíduo\ seco\ aterrado,\ medido\ em\ análise\ gravimétrica\ no\ semestre\ n\ de\ aferição\ do\ indicador\ (\%);$ $F_{sec.ano\ 1\ trimestre\ i} = Fração\ de\ resíduo\ seco\ aterrado,\ medida\ em\ análise\ gravimétrica\ no\ trimestre\ i\ do\ ano\ 1\ da\ CONCESSÃO\ (\%);$ $P_{ano\ n} = População\ dos\ MUNICÍPIOS\ no\ ano\ n\ de\ aferição\ do\ indicador\ (hab.);$ $P_{ano\ m} = População\ total\ dos\ MUNICÍPIOS\ no\ ano\ m\ de\ aferição\ do\ indicador\ (hab.)$ $Massa\ de\ resíduos\ aterrada:$
coleta de dados:	O(s) ATERRO(S) SANITÁRIO(S) deverá(ão) possuir sistemas de controle de acesso e de pesagem, que alimentam uma base de dados auditável. As variáveis MRSU.semestre n e MRSU.ano 1 trimestre i deverão ser obtidas pelo somatório da massa total de resíduo aterrada, em toneladas (t), no respectivo período de referência.  Fração de resíduos secos:  A CONCESSIONÁRIA deverá proceder à análise gravimétrica dos resíduos dispostos em ATERRO SANITÁRIO, para a obtenção das variáveis $F_{sec.ano\ 1\ trimestre\ i}$ e $F_{sec.semestre\ n}$ . Portanto, os estudos gravimetricos deverão ser realizados com frequência trimestral no ano 1 da CONCESSÃO e frequência semestral a partir do ano 3 da CONCESSÃO.



Código ID 2.2	Redução dos resíduos recicláveis destinados para ATERRO SANITÁRIO
	População atendida: Dado que a coleta será universalizada, a população atendida será obtida pelo somatório da população dos MUNICÍPIOS divulgada pelo IBGE para o último ano disponível, seja pelo Censo Demográfico, para os anos correspondentes a sua publicação, seja pela estimativa publicada pelo IBGE Cidades ou, caso descontinuado, por repositório oficial dos dados populacionais, no momento da aferição.
Observação:	A nota parcial referente àquele período será zero, e caberão as penalidades previstas no CONTRATO: i) caso não seja realizada a análise gravimétrica por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA; ii) caso as balanças não estiverem devidamente calibradas, mediante a apresentação de certificado de calibração emitido por entidade acreditada; iii) caso a CONCESSIONÁRIA não apresente o certificado de calibração das balanças.  A AGÊNCIA REGULADORA poderá alterar a frequência deste indicador para frequência anual, se acordado entre as PARTES, a partir do ano 5 da CONCESSÃO. Caso seja realizada a alteração da periodicidade do indicador para anual, mediante acordo entre as PARTES, caberá à AGÊNCIA REGULADORA a adaptação da fórmula de cálculo do ID 2.2.



# Quadro 8 – INDICADOR DE DESEMPENHO ID2.3 – Recuperação de resíduos recicláveis, para fins de reutilização e/ou reciclagem

6/1: 12.00	rins de reutilização e/ou reciciagem
Código ID 2.3	Recuperação de resíduos recicláveis, para fins de reutilização e/ou reciclagem
Objetivo:	Aumentar a recuperação da fração seca dos RSU, para fins de reutilização e reciclagem, pela CONCESSIONÁRIA, no mínimo, conforme as metas estabelecidas.
Meta:	Adaptado de Planares (2022) – indicador global 6:
	• Ano 3 da CONCESSÃO25,5% da F <sub>URE recicl. n</sub>
	• Ano 5 da CONCESSÃO31,5% da F <sub>URE recicl. n</sub>
	• Ano 10 da CONCESSÃO46,4% da F <sub>URE recicl. n</sub>
	• Ano 15 da CONCESSÃO61,4% da F <sub>URE recicl. n</sub>
	• Ano 20 da CONCESSÃO64,4% da F <sub>URE recicl. n</sub>
	Sendo:
	Fure recicl. n = fração de reciclável, encaminhada para a URE, calculada no período de aferição do indicador, com base nos resultados das análises gravimétricas semestrais (%).
	Para os anos intermediários, nos quais não há metas explicitadas, será considerada aquela meta do último ano de referência, até que entre em vigor uma nova meta. Exemplo: no ano 18 da CONCESSÃO a meta será de 61,4% de recuperação da fração seca de RSU, calculado sobre a fração de recicláveis sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, para fins de reutilização e reciclagem.
Periodicidade:	Semestral – a partir do ano 3.
Forma de	Nota parcial de desempenho do indicador (Np <sub>2.3</sub> ):
medição:	<ul> <li>Se ID2.3≥metaNp<sub>2.3</sub>= 5 pts (atendeu)</li> </ul>
	• Se ID2.3 <meta np<sub=""/> 2.3= 0 pts (não atendeu)
Cálculo do	$ID 2.3 = \frac{M_{\text{recicl. recuperado}}}{F_{\text{URE recicl.n}} \times M_{\text{URE}}} \times 100$
indicador:	$F_{\text{URE recicl.n}} \times M_{\text{URE}}$
	ID2.3 = Indicador de recuperação de resíduos recicláveis;
	M <sub>recicl. recuperado</sub> = Massa de resíduo reciclável recuperado pela CONCESSIONÁRIA (t);
	F <sub>URE recicl. n</sub> = Fração de reciclável, encaminhada para a URE (%);
	Mure = Massa total de resíduos encaminha para a URE (t);
Fonte da coleta de dados:	Massa de resíduo reciclável recuperado para fins de reciclagem ou reutilização: Sistema de pesagem, durante o semestre de aferição do indicador. A definição do resíduo reciclável e do resíduo reciclável recuperado se dará conforme orientação prévia da AGÊNCIA REGULADORA.
coleta de	Massa de resíduo reciclável recuperado para fins de reciclagem ou reutilização:  Sistema de pesagem, durante o semestre de aferição do indicador. A definição do resíduo reciclável e do resíduo reciclável recuperado se dará conforme orientação prévia da
coleta de	Massa de resíduo reciclável recuperado para fins de reciclagem ou reutilização: Sistema de pesagem, durante o semestre de aferição do indicador. A definição do resíduo reciclável e do resíduo reciclável recuperado se dará conforme orientação prévia da AGÊNCIA REGULADORA.  Massa de resíduo encaminhada para a URE:
coleta de	Massa de resíduo reciclável recuperado para fins de reciclagem ou reutilização:  Sistema de pesagem, durante o semestre de aferição do indicador. A definição do resíduo reciclável e do resíduo reciclável recuperado se dará conforme orientação prévia da AGÊNCIA REGULADORA.  Massa de resíduo encaminhada para a URE:  Sistema de pesagem, durante o semestre de aferição do indicador.  Fração de resíduo reciclável encaminhada para a URE:  Análise gravimétrica dos resíduos recebidos na URE, que deve ser realizada no mínimo,
coleta de	Massa de resíduo reciclável recuperado para fins de reciclagem ou reutilização:  Sistema de pesagem, durante o semestre de aferição do indicador. A definição do resíduo reciclável e do resíduo reciclável recuperado se dará conforme orientação prévia da AGÊNCIA REGULADORA.  Massa de resíduo encaminhada para a URE:  Sistema de pesagem, durante o semestre de aferição do indicador.  Fração de resíduo reciclável encaminhada para a URE:  Análise gravimétrica dos resíduos recebidos na URE, que deve ser realizada no mínimo, semestralmente, pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 4 — CADERNO DE
coleta de	Massa de resíduo reciclável recuperado para fins de reciclagem ou reutilização:  Sistema de pesagem, durante o semestre de aferição do indicador. A definição do resíduo reciclável e do resíduo reciclável recuperado se dará conforme orientação prévia da AGÊNCIA REGULADORA.  Massa de resíduo encaminhada para a URE:  Sistema de pesagem, durante o semestre de aferição do indicador.  Fração de resíduo reciclável encaminhada para a URE:  Análise gravimétrica dos resíduos recebidos na URE, que deve ser realizada no mínimo, semestralmente, pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 4 — CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO. Vale destacar que o estudo gravimétrico será realizado sob
coleta de dados:	Massa de resíduo reciclável recuperado para fins de reciclagem ou reutilização:  Sistema de pesagem, durante o semestre de aferição do indicador. A definição do resíduo reciclável e do resíduo reciclável recuperado se dará conforme orientação prévia da AGÊNCIA REGULADORA.  Massa de resíduo encaminhada para a URE:  Sistema de pesagem, durante o semestre de aferição do indicador.  Fração de resíduo reciclável encaminhada para a URE:  Análise gravimétrica dos resíduos recebidos na URE, que deve ser realizada no mínimo, semestralmente, pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 4 — CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO. Vale destacar que o estudo gravimétrico será realizado sob fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.
coleta de	Massa de resíduo reciclável recuperado para fins de reciclagem ou reutilização:  Sistema de pesagem, durante o semestre de aferição do indicador. A definição do resíduo reciclável e do resíduo reciclável recuperado se dará conforme orientação prévia da AGÊNCIA REGULADORA.  Massa de resíduo encaminhada para a URE:  Sistema de pesagem, durante o semestre de aferição do indicador.  Fração de resíduo reciclável encaminhada para a URE:  Análise gravimétrica dos resíduos recebidos na URE, que deve ser realizada no mínimo, semestralmente, pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 4 — CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO. Vale destacar que o estudo gravimétrico será realizado sob
coleta de dados:	Massa de resíduo reciclável recuperado para fins de reciclagem ou reutilização:  Sistema de pesagem, durante o semestre de aferição do indicador. A definição do resíduo reciclável e do resíduo reciclável recuperado se dará conforme orientação prévia da AGÊNCIA REGULADORA.  Massa de resíduo encaminhada para a URE:  Sistema de pesagem, durante o semestre de aferição do indicador.  Fração de resíduo reciclável encaminhada para a URE:  Análise gravimétrica dos resíduos recebidos na URE, que deve ser realizada no mínimo, semestralmente, pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 4 — CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO. Vale destacar que o estudo gravimétrico será realizado sob fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.  A nota parcial referente àquele período será zero, e caberão as penalidades previstas no
coleta de dados:	Massa de resíduo reciclável recuperado para fins de reciclagem ou reutilização:  Sistema de pesagem, durante o semestre de aferição do indicador. A definição do resíduo reciclável e do resíduo reciclável recuperado se dará conforme orientação prévia da AGÊNCIA REGULADORA.  Massa de resíduo encaminhada para a URE:  Sistema de pesagem, durante o semestre de aferição do indicador.  Fração de resíduo reciclável encaminhada para a URE:  Análise gravimétrica dos resíduos recebidos na URE, que deve ser realizada no mínimo, semestralmente, pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 4 — CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO. Vale destacar que o estudo gravimétrico será realizado sob fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA.  A nota parcial referente àquele período será zero, e caberão as penalidades previstas no CONTRATO: i) caso não seja realizada a análise gravimétrica por motivo imputável à

Nota: URE= UNIDADE DE TRIAGEM MECANIZADA, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA (ver Glossário).



### Quadro 9 – INDICADOR DE DESEMPENHO ID2.4 –Satisfação do USUÁRIO

Código ID 2.4	Satisfação do USUÁRIO							
Objetivo:	Verificar o atendimento satisfatório ao USUÁRIO, apurando o número de reclamações procedentes e validadas pela Central de Atendimento.							
Metas:	Será admitida, para nota máxima, a quantidade de 0,3% (zero virgula três por cento) da população dos MUNICÍPIOS em reclamações mensais pertinentes.							
Periodicidade:	Mensal, a partir do ano 1.							
Forma de medição:	Nota de desempenho do indicador ( $N_{2.4}$ ):  • Se ID2.4 ≥90 $N_{2.4}$ = 5 pts (Extremamente Satisfatório)  • Se 80≤ ID2.4 <90 $N_{2.4}$ = 4 pts (Satisfatório)  • Se 60≤ ID2.4 <80 $N_{2.4}$ = 3 pts (Regular)  • Se ID2.4 <60 $N_{2.4}$ = 0 pts (Insatisfatório)							
Cálculo do indicador:	$ID2.4 = \left(1 - \frac{N_{Reclamações}}{0.3\% \times P_{ano\ m}}\right) \times 100$ ID2.4 = Indicador de satisfação do USUÁRIO; $N_{reclamações} = N\text{úmero de reclamações procedentes e válidas mensais;}$ $P_{ano\ m} = População\ total\ dos\ MUNICÍPIOS\ no\ ano\ m\ de\ aferição\ do\ indicador\ (hab)$							
Fonte da coleta de dados:	Número de reclamações procedentes:  Número de reclamações procedentes e válidas mensais, conforme registro do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).  População total:  A população no ano m de aferição do indicador será obtida pelo somatório da população dos MUNICÍPIOS divulgada pelo IBGE para o último ano disponível, seja pelo Censo Demográfico, para os anos correspondentes a sua publicação, seja pela estimativa publicada pelo IBGE Cidades ou, caso descontinuado, por repositório oficial dos dados populacionais, no momento da aferição							
Observação:	A AGÊNCIA REGULADORA irá definir quais são as reclamações consideradas procedentes e válidas, bem como irá regulamentar o detalhamento deste indicador.							



# Quadro 10 – INDICADOR DE DESEMPENHO ID2.5 – Cumprimento da execução dos programas socioambientais

Código ID 2.5	Cumprimento da execução dos programas socioambientais						
Objetivo:	Verificar o cumprimento da execução dos programas socioambientais obrigatórios.						
Metas:	Conforme definido no PLANO DOS PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS						
Periodicidade:	Semestral, a partir do ano 1.						
Forma de medição:	Nota parcial de desempenho do indicador (Np <sub>2.5</sub> ):  • Se ID2.5 ≥90Np <sub>2.5</sub> = 5 pts (Extremamente Satisfatório)  • Se 80≤ ID2.5 <90Np <sub>2.5</sub> = 4 pts (Satisfatório)  • Se 70≤ ID2.5 <80Np <sub>2.5</sub> = 3 pts (Regular)  • Se ID2.5 <70Np <sub>2.5</sub> = 0 pts (Insatisfatório)						
Cálculo do indicador:	$ID~2.5 = \left(\frac{\sum N_{metas~atendidas}}{\sum N_{metas~planejadas}}\right) \times 100$ $ID2.5 = Indicador~de~programas~socioambientais;$ $N_{metas~atendidas} = Metas~atendidas~dos~programas~socioambientais;$ $N_{metas~planejadas} = Metas~planejadas~para~os~programas~socioambientais,~conforme~indicado~no~PLANO~DOS~PROGRAMAS~SOCIOAMBIENTAIS.$						
Fonte da coleta de dados:	Número de metas atendidas  Semestralmente, será apurada a quantidade de metas dos programas socioambientais que foram cumpridos integralmente e dentro do prazo planejado. Serão descontadas as metas cumpridas com atraso e as não cumpridas até a data de aferição do INDICADOR DE DESEMPENHO.  Número de metas planejadas  O número de metas planejadas será extraído do PLANO DOS PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS, conforme o período em análise.						



### 2.2.2. Quadro de Indicadores de Desempenho

### Quadro 11 – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID)

Código	Quesitos Avaliados	Início de avaliação	Periodicidade	Cálculo do Indicador	Critério	Nota parcial do indicador	Peso até ano 3	Peso a partir ano 3
ID 1.1	Cumprimento dos roteiros de coleta convencional e seletiva em ÁREA URBANA	Ano 1	Mensal	$ID \ 1.1 = \left(\frac{NC_{urbana\ realizadas}}{NC_{urbana\ do\ plano}} + \frac{NS_{urbana\ realizadas}}{NS_{urbana\ do\ plano}}\right) \times \frac{1}{2} \times 100$	ID1.1≥90	5 pts	5	2,5
					75≤ ID1.1<90	4 pts		
					60≤ ID1.1<75	3 pts	5	
					ID1.1<60	0 pts		
ID 1.2			Mensal	$ID \ 1.2 = \left(\frac{NC_{rural\ realizadas}}{NC_{rural\ do\ plano}} + \frac{NS_{rural\ realizadas}}{NS_{rural\ do\ plano}}\right) \times \frac{1}{2} \times 100$	ID1.2≥90	5 pts		2,5
	Cumprimento dos roteiros de coleta	Ano 1			75≤ ID1.2<90	4 pts	5	
	convencional e seletiva em ÁREA RURAL	Ano 1			60≤ ID1.2<75	3 pts	5	
					ID1.2<60	0 pts		
			Semestral	ID1.3 = [nota aferida na ficha de avaliação do Quadro 5]	ID1.3≥90	5 pts		2
ID 1.3	Qualidade da operação do ATERRO	A 4			80≤ ID1.3<90	4 pts	3	
	SANITÁRIO	Ano 1			70≤ ID1.3<80	3 pts	3	
					ID1.3<70	0 pts		
ID2.4	Cumprimento das metas de redução dos resíduos orgânicos destinados em ATERRO SANITÁRIO	ios orgânicos destinados em Ano 3 Sem	Compostual	$ID2.1 = \frac{M_{RSU.semestre\ n} \times F_{org.semestre\ n}}{\left(\frac{\sum_{i=1}^{4} \left(M_{RSU.ano\ 1\ trimestre\ i} \times F_{org.ano\ 1\ trimestre\ i}\right)}{2}\right) \times (1 - meta)} \times \frac{P_{ano\ 1}}{P_{ano\ m}}$	ID2.1≥meta	5 pts	0	3
ID2.1			Semestral		ID2.1 <meta< td=""><td>0 pts</td></meta<>	0 pts		
	Cumprimento das metas de redução dos resíduos recicláveis destinados em ATERRO SANITÁRIO	Ano 3 Semestral $ID2.2 = \frac{M_{RSU.se}}{\left(\sum_{i=1}^{4} (M_{RSU.ano\ 1\ trimest})\right)}$	$ID2.2 = \frac{M_{RSU.semestre  n} \times F_{rec.semestre  n}}{\left(\frac{\sum_{i=1}^{4} (M_{RSU.ano  1  trimestre  i} \times F_{rec.ano  1  trimestre  i})}{2}\right) \times (1 - meta)} \times \frac{P_{ano  1}}{P_{ano  m}}$	ID2.2≥meta	5 pts			
ID2.2			Semestral	$\left(\frac{\sum_{i=1}^{ M } RSU.ano\ 1\ trimestre\ i\ \wedge\ \Gamma rec.ano\ 1\ trimestre\ i)}{2}\right) \times (1-meta) \qquad Pano\ m$	ID2.2 <meta< td=""><td>0 pts</td><td>0</td><td>3</td></meta<>	0 pts	0	3
102.2	Cumprimento das metas de recuperação	Ano 3	Compostual	Semestral $ID \ 2.3 = \frac{M_{recicl. \ recuperado}}{F_{URE \ recicl.ano \ n} \times M_{URE}} \times 100$	ID2.3≥meta	5 pts	0	3
ID2.3	de resíduos recicláveis, para fins de reutilização e/ou reciclagem	Alio 3	Semestrai		ID2.3 <meta< td=""><td>0 pts</td><td>0</td></meta<>	0 pts	0	
ID2.4	Satisfação do USUÁRIO		Mensal	$ID2.4 = \left(1 - \frac{N_{Reclamações}}{0.3\% \times P_{ano\ m}}\right) \times 100$	ID2.4≥90	5 pts		2
		Ano 1			80≤ ID2.4<90	4 pts	2	
					60≤ ID2.4<80	3 pts	3	
					ID2.4<60	0 pts		
ID2.5	Cumprimento da execução dos programas socioambientais	Ano 1	Semestral	$ID \ 2.5 = \left(\frac{\sum N_{metas \ atendidas}}{\sum N_{metas \ planejadas}}\right) \times 100$	ID2.5≥90	5 pts		2
					80≤ ID2.5<90	4 pts	<b>A</b>	
					70≤ ID2.5<80	3 pts	4	
					ID2.5<70	0 pts		



#### 2.3 NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO

A NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO (NGD) será calculada, anualmente, pela AGÊNCIA REGULADORA com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO informados pela CONCESSIONÁRIA nos RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, conforme as fórmulas abaixo:

Fórmula de aferição da NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO até o ano 3:

$$NGD = (N_{1.1} \times 5) + (N_{1.2} \times 5) + (N_{1.3} \times 3) + (N_{2.1} \times 0) + (N_{2.2} \times 0) + (N_{2.3} \times 0) + (N_{2.4} \times 3) + (N_{2.5} \times 4)$$

Fórmula de aferição da NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO a partir do ano 3:

$$NGD = (N_{1.1} \times 2.5) + (N_{1.2} \times 2.5) + (N_{1.3} \times 2) + (N_{2.1} \times 3) + (N_{2.2} \times 3) + (N_{2.3} \times 3) + (N_{2.4} \times 2) + (N_{2.5} \times 2)$$

Onde:

- NGD = nota global de desempenho;
- $N_{1.1}$  = nota anualizada do INDICADOR DE DESEMPENHO ID1.1;
- $N_{1,2}$  = nota anualizada do INDICADOR DE DESEMPENHO ID1.2;
- $N_{1.3}$  = nota anualizada do INDICADOR DE DESEMPENHO ID1.3;
- $N_{2.1}$  = nota anualizada do INDICADOR DE DESEMPENHO ID2.1;
- $N_{2,2}$  = nota anualizada do INDICADOR DE DESEMPENHO ID2.2;
- $N_{2.3}$  = nota anualizada do INDICADOR DE DESEMPENHO ID2.3;
- $N_{2.4}$  = nota anualizada do INDICADOR DE DESEMPENHO ID2.4;
- $N_{2.5}$  = nota anualizada do INDICADOR DE DESEMPENHO ID2.5;

O valor da nota anualizada de cada INDICADOR DE DESEMPENHO deverá ser calculado pela AGÊNCIA REGULADORA, por meio da média aritmética das notas parciais mensuradas ao longo do ano, a fim de se obter um valor anualizado do indicador no ano em questão.

A NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO (NGD) terá valor máximo de 100 pontos e corresponderá ao resultado ponderado das notas anualizadas obtidas ao longo do ano, dos 8 (oito) INDICADORES DE DESEMPENHO.

A primeira NGD será calculada até o quinto dia útil do mês que for realizada a segunda REVISÃO ANUAL e será referente aos INDICADORES DE DESEMPENHO apurados entre o 10º e o 21º mês contados após a DATA DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.



As demais NGD serão sempre apuradas até o quinto dia útil do mês de cada REVISÃO ANUAL, e serão referentes ao período de doze meses compreendido entre o décimo terceiro mês e o segundo mês anteriores ao mês da REVISÃO ANUAL. Com base na NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO será aferido, pela AGÊNCIA REGULADORA, o FATOR DE AVALIAÇÃO, conforme relação direta apresentada no Quadro 12.

Quadro 12 – Relação entre a NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO e o FATOR DE AVALIAÇÃO

NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO	FATOR DE AVALIAÇÃO
Maior ou igual a 90% da Pontuação Máxima	1,000
Maior ou igual a 80% e menor que 90% da Pontuação Máxima	0,95
Maior ou igual a 70% e menor que 80% da Pontuação Máxima	0,900
Menor que 70% da Pontuação Máxima	0,850

O FATOR DE AVALIAÇÃO será calculado no mesmo mês da apuração da NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO e será aplicado à TARIFA-BASE REFERENCIAL quando do reajuste tarifário anual, conforme descrito no CONTRATO.

Para o último ano do CONTRATO, será calculada regularmente a NGD, no final do penúltimo mês da CONCESSÃO, que terá efeitos sobre a remuneração a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA, referente ao último mês, conforme percentuais apresentados no Quadro 13.

Quadro 13 – Percentual de desconto sobre a última remuneração, conforme valor da última NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO

NOTA GLOBAL DE DESEMPENHO	DESCONTO da remuneração do 360º mês da CONCESSÃO
Maior ou igual a 90% da Pontuação Máxima	0%
Maior ou igual a 80% e menor que 90% da Pontuação Máxima	10%
Maior ou igual a 70% e menor que 80% da Pontuação Máxima	15%
Menor que 70% da Pontuação Máxima	20%